

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, com a inclusão de trecho rodoviário de aproximadamente 312 quilômetros de extensão. Esse trecho seria um prolongamento da rodovia BR-156 a qual passaria a ter a extensão de 1.224 quilômetros, ligando Laranjal do Jari, no Estado do Amapá a Porto Santana do Tapará, em Santarém, no Estado do Pará.

Estabelece que o traçado definitivo da BR-156, com a inclusão do novo trecho rodoviário, será definido pelo órgão competente do Poder Executivo.

O autor do projeto argumenta que o trecho rodoviário que se pretende incorporar à BR-156 possibilitará o melhor atendimento dos núcleos habitacionais situados entre a hidrovia e a rodovia, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e para a exploração agroecológica da região.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao Sistema Nacional de Viação. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Nesta proposição, notamos que o traçado apresentado na tabela apresentada a ser incluída na Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação não coincide com o traçado no qual se fundamenta a justificação da iniciativa.

Se a intenção do autor se revela nessa justificação, os pontos de passagem da rodovia proposta deverão ser alterados, para guardarem coerência com a malha rodoviária federal existente, e se promover a ligação da BR-156 atual com o Porto de Santana do Tapará, em Santarém/PA.

O traçado da BR-156 foi definido pela Lei nº 6.555, de 1978, da seguinte forma:

“BR-156 – Cachoeira de Santo Antônio – Macapá – Calçoene – Oiapoque – Fronteira com a Guiana Francesa-AP. Extensão 912 Km.”

Desse modo, entendemos que deverão estar incluídos no projeto os pontos de passagem para nova BR-156, no Estado do Pará, continuando com os pontos de passagem já definidos no Amapá. Assim, o início da BR-156 seria em Santarém/Porto Santana do Tapará, e seu término na Fronteira do Amapá com a Guiana Francesa.

Reconhecemos que a extensão proposta para a BR-156, além de se configurar como um importante eixo de ligação interestadual,

possibilitará a exploração sustentável de áreas de grande potencial entre a rodovia e o rio Amazonas, propiciando o desenvolvimento dessa microrregião.

Será importante lembrar que em Santarém, na outra margem do rio Amazonas, já chega a BR- 163, que liga essa cidade com a região Centro-oeste do País. Com ela, a BR-156 proposta formaria um eixo rodoviário que permitiria a ligação do extremo Norte com o Centro-oeste, Sudeste e Sul do País.

Diante dessas considerações, votamos pela aprovação do PL nº 2.953, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado Jaime Martins
Relator